

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 73 / 70
e outros.

Interessado: - Colégio "Cristo Rei" - Marília e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 32 /74 CENE; Aprov. em 14 / 8 /74 (Proc. 73/70, 532/71, 1309/73, 1750/74, 1405/73, 1452/73, 2324/73, 1372/73, 1703/73, 82/71, 1083/74, 1434/73 e 1651/74.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
12) Proc. CEE-nº 73/70- Colégio "Cristo Rei"			
Marília - Fixação Inicial:			
1- Cursos de 2º Grau, Profissionalizantes.....	%	--	2.900,00
22) Proc. CEE-nº 532/71- Liceu Eduardo Prado -			
Capital (23,16%):			
1- Cursos Maternal, Jardim e Pré-primário.....		2.083,10	2.565,54
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		2.083,10	2.565,54
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		3.126,47	3.850,56
4- Ginásio Industrial Vocacional, 3ª e 4ª sér/		5.120,11	6.305,92
5- Curso 2º Grau, 1ª e 2ª série.....		3.300,57	4.064,98
6- Cursos 2º Grau: Científico, Administração,			
Química e Clássico, 3ª série.....		3.126,47	3.850,56
7- 2º Grau: Eletrônica e Telecomunicações, 3ª			
série.....		3.300,57	4.064,98
8- 2º Grau, Normal, 3ª e 4ª série.....		3.126,47	3.850,56
32) Proc. CEE-nº 1309/73- Instituição "Solér de			
Ensino"- Jales (22,24%):			
1- Curso 2º Grau, Profissionalizante, 4ª série		1.266,10	1.547,68
42) Proc. CEE-nº 1750/74- Escola Mobidique -			
Capital, Conf. pedido de fls. 3 :			
1- Cursos Maternal e Jardim, 23,5%.....		650,00	800,00
52) Proc. CEE-nº 1405/73- Externato "São Domingos			
Sábio"- Capital, conf. pedido de fls. 23:			
1- Curso Jardim da Infância.....		440,00	440,00
62) Proc. CEE-nº 1452/73- Escola Normal Municipal			
'de Apiaí - Apiaí - Conf. pedido de fls. 14:			
1- Curso 2º Grau, 1ª a 4ª série, 13,9%.....		720,00	820,08

PROCESSO CEE-nº 73/70 e outros. Indicação CENE nº 32 /74.- fls.02.-

	%	ANUIDADES:	
		1.973:	1.974:
7º)Proc. CEE-nº 2324/73- Escola Maternal			
"Pinguinho de Gente"- Capital (30,0%):			
1- Curso para Deficientes Mentais.....		4.200,00	5.460,00
2- Curso Pré-primário.....		1.000,00	1.300,00
3- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		900,00	1.170,00
8º)Proc. CEE-nº 1372/73- Escola Técnica de Comercio "Washington Luis"-Capital (14,61%):			
1- Curso 1º Grau, Ginásio Comercial, 8ª série..		919,00	1.053,26
2- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série..		1.243,00	1.124,60
9º)Proc. CEE-nº 1703/73- O Pimpinha- Capital:			
1- Jardim, Pré-primário e Maternal, 30,0%.....		2.500,00	3.250,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 30,0%.....		2.500,00	3.250,00
10º)Proc. CEE-nº 82/71- Centro Eletrônico de Línguas- Capital, conf. pedido de fls. 27 :			
1- Línguas: Inglês, Alemão e Francês, 17,04%...		3.652,65	4.275,00
11º)Proc. CEE-nº 1083/74- União de Centros Eletrônicos de Línguas- Capital, conforme pedido de fls. 3 (17,04%):			
1- Línguas: Inglês, Alemão e Francês.....		3.652,65	4.275,00
12º)Proc. CEE-nº 1434/73- Escola "Irmãs Gonçalves" Capital- (30,0%):			
1- Curso Pré-primário.....		600,00	780,00
13º)Proc. CEE-nº 1651/74- Colégio Comercial "Chafik SAAB" - Urupês, conf. pedido de fls. 2:			
1- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série, 22,3%.....		344,00	420,00

Presentes os membros: Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar e
Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1974

a) Cons. Oliver Gomes da Cunha - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1 974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães